

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 697, DE 5 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre dispensa de exigências na inscrição ao primeiro concurso de ingresso na carreira de Investigador de Polícia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Na inscrição ao primeiro concurso de ingresso na carreira de Investigador de Polícia, Escrivão, Rádio-telegrafista e Carcereiro, que se realizar nos termos da Lei n. 262, de 16 de março de 1949, ficam dispensados das exigências constantes do inciso VII do artigo 2.º da referida lei os que, até 18 de março de 1949, estavam exercendo, a qualquer título, os cargos citados.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herberto Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 698, DE 6 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.772.000,00 à Assembléia Legislativa do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda à Assembléia Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 2.772.000,00 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil cruzados), com vigência até 31 de dezembro de 1951, destinado a ocorrer à despesa com a impressão dos Anais do Senado e Câmara dos Deputados de 1930, da Assembléia Legislativa de 1937 e das Assembleias Constituinte e Legislativa de 1947, inclusive sinopse dos trabalhos desta última.

Parágrafo único — O valor deste crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.347-F, DE 13 DE ABRIL DE 1950

Dispõe sobre relação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado na Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Agrimensor, classe "E", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e do qual é ocupante interino o Senhor José Roberto Falcão de Oliveira.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reletado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo, mediante atestados de frequência encaminhados pela Diretoria de Obras Públicas ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.410 DE 5 DE MAIO DE 1950

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pongai a explorar o serviço intermunicipal entre Pongai e Pirajui.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere e atendendo ao que lhe representou o Secretário da Viação e Obras Públicas, em solução ao pedido da Prefeitura Municipal de Pongai.

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Pongai autorização para a exploração do serviço telefônico intermunicipal da linha telefônica que liga Pongai a Pirajui, nos termos do decreto n. 19.026 de 28 de fevereiro de 1939 e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.411, DE 5 DE MAIO DE 1950

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aguai a explorar o serviço intermunicipal entre Aguai e São João da Boa Vista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe confere e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução ao pedido da Prefeitura Municipal de Aguai.

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Aguai autorização para a exploração do serviço telefônico intermunicipal da linha telefônica que liga Aguai a São João da Boa Vista, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939 e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.412, DE 5 DE MAIO DE 1950

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jarinu a explorar o serviço intermunicipal entre Jarinu e Atibala.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe confere e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução ao pedido da Prefeitura Municipal de Jarinu.

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Jarinu autorização para a exploração do serviço telefônico intermunicipal da linha telefônica que liga Jarinu a Atibala, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939 e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.413, DE 5 DE MAIO DE 1950

Torna sem efeito o Decreto n. 19.292, de 22 de março de 1950, que dispõe sobre relação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 19.292, de 22 de março de 1950, que reletou na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "E", do QSSPAS — PP —

III, da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do mesmo Departamento, ocupado pelo Sr. Manoel Pedro Garcez.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maia de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.414, DE 5 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre o exercício em tempo integral do ocupante do cargo que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-lei 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado em regime de tempo integral, para o corrente ano de 1950, um (1) cargo de Químico, classe "I", da PP — III, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado no Instituto Butantã, e ocupado, interinamente, pelo sr. Waldo Cavalcanti Paolillo.

Artigo 2.º — Fica fixado em 55% (cincoenta e cinco por cento) do respectivo padrão de vencimentos, o acréscimo por tempo integral do cargo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta da verba orçamentária própria consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maia de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Relação dos TELEFONES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

SEDE: VIADUTO BOA VISTA N. 119

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	2-5907
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	3-4703
ASSISTENTE	2-8347
ASSISTENTE	3-7447
DIRETOR	3-2204
TESOURARIA	3-5773
EXPEDIENTE	3-6547
CONTABILIDADE	3-5600
ALMOXARIFADO	2-4980
SERVIÇO DO PESSOAL	3-6570
COMISSÃO DE INQUÉRITOS	6-7813
PORTARIA	3-6838

PROCURADORIA JUDICIAL

Rua José Bonifácio 278 - 6.º

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	3-9080
SECRETARIA	6-6130
PORTARIA	3-2181

PROCURADORIA FISCAL

Viaduto Boa Vista 68

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	3-9470
PORTARIA	2-7302
1.ª SUBPROCURADORIA	3-1000
1.ª SUBPROCURADORIA	3-1400
2.ª SUBPROCURADORIA	3-4571
4.ª SUBPROCURADORIA	3-1004
5.ª SUBPROCURADORIA	2-1067
6.ª SUBPROCURADORIA	3-5765
BIBLIOTECA	2-7302
SECRETARIA	3-5751